

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7.º - A IMPRENSA OFICIAL tem a seguinte estrutura organizacional:

**I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

- Diretoria
  - Presidência
    - Diretoria Administrativo-Financeira
    - Diretoria Técnica

**II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA**

- Gabinete do Diretor-Presidente
- Assessoria

**III - ÓRGÃO DE ATIVIDADES-MEIO**

- Diretoria Administrativo-Financeira

**IV - ÓRGÃO DE ATIVIDADES-FIM**

- Diretoria Técnica

Parágrafo único - atividades da Autarquia serão auxiliadas por Gerências, conforme o disposto em Regulamento Administrativo, aprovado na forma do artigo 9.º, inciso V, alínea a, e parágrafo único, deste Regimento Interno.

**SEÇÃO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 8.º - A Administração Superior da IMPRENSA OFICIAL será exercida pelo Diretor-Presidente, com o auxílio de 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e de 01 (um) Diretor Técnico, nomeados em comissão pelo Governador do Estado.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I**  
**DA DIRETORIA**

Art. 9.º - Composta nos termos do artigo anterior, compete à DIRETORIA da IMPRENSA OFICIAL:

- I - instituir o Plano Diretor da Autarquia e avaliar os seus resultados;
- II - estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Imprensa Oficial e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Autarquia, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- IV - autorizar, observada a legislação pertinente, as aplicações das reservas financeiras da Imprensa Oficial e a alienação de bens e de material inservível do seu patrimônio;
- V - aprovar:
  - a) o Regulamento Administrativo da Autarquia;
  - b) a indicação de servidor para viagens a serviço e para participar de encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da Autarquia;
  - c) a escala de férias dos servidores da Imprensa Oficial;
  - d) o relatório anual da Autarquia;
- VI - resolver os casos omissos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - o Regulamento Administrativo a que se refere o inciso V, alínea a, deste artigo, estabelecerá:

- I - o detalhamento da competência dos órgãos integrantes da estrutura constante deste Regimento;
- II - a denominação e a competência das Gerências e Subgerências;
- III - as atribuições dos titulares de cargos comissionados e de cargos de provimento efetivo; e.
- IV - a lotação interna dos servidores.

**SUBSEÇÃO I**  
**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 10 - À PRESIDÊNCIA da IMPRENSA OFICIAL compete a supervisão geral das atividades técnicas e administrativas desenvolvidas na Autarquia, abrangendo a administração dos seus recursos humanos, financeiros e materiais, com vistas ao cumprimento do objetivo e ao aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

Art. 11 - Sem prejuízo de outras atividades inerentes à sua natureza, a DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA compete supervisionar, dirigir e orientar a execução, no âmbito da IMPRENSA OFICIAL, das atividades relativas a:

- I - pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, protocolo, portaria e vigilância;
- II - orçamento, contabilidade e finanças.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA DIRETORIA TÉCNICA**

Art. 12 - À DIRETORIA TÉCNICA compete supervisionar, dirigir e orientar a execução das atividades-fim da IMPRENSA OFICIAL.

**SEÇÃO III**  
**DOS DEMAIS ÓRGÃOS**

Art. 13 - Sem prejuízo de outras atividades inerentes à respectiva natureza, compete aos demais órgãos integrantes da estrutura da IMPRENSA OFICIAL:

I - GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE - assistir o titular da Autarquia em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo e despacho do expediente;

II - ASSESSORIA - prestar assessoramento ao Diretor-Presidente, aos Diretores e aos Coordenadores, em assuntos técnicos relacionados com a área de atuação da Autarquia.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**SEÇÃO I**  
**DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Art. 14 - São atribuições do DIRETOR-PRESIDENTE:

- I - representar a Autarquia, em Juízo e fora dele;
- II - relacionar-se com autoridades, órgãos públicos e instituições privadas, em assuntos de interesse da Imprensa Oficial;
- III - assinar, com vistas à consecução dos objetivos institucionais, convênios, contratos e ajustes, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- IV - movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos da Autarquia, assinando cheques e outros documentos de natureza financeira;
- V - ordenar as despesas, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;
- VI - certificar-se das contas da Autarquia e enviá-las, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado e, quando for o caso, ao Tribunal de Contas da União;
- VII - julgar os recursos contra atos individuais dos Diretores e do Chefe de Gabinete;
- VIII - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira;
- IX - exercer outras ações pertinentes aos objetivos da Imprensa Oficial.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES E DEMAIS DIRIGENTES**

Art. 15 - Compete aos DIRETORES e, sem prejuízo do disposto neste Regulamento e no Regulamento Administrativo, compete aos dirigentes de órgão em geral da IMPRENSA OFICIAL:

- I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em sua área de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações do setor de recursos humanos;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados;
- VII - realizar ações complementares, em razão da competência do órgão sob sua direção.

Parágrafo único - As atribuições dos demais titulares de cargos comissionados serão estabelecidas em Regulamento Administrativo, aprovado nos termos do artigo 9.º, V, a e parágrafo único, deste Regimento Interno.

**TÍTULO III**  
**DOS RECURSOS HUMANOS**

**CAPÍTULO I**  
**DO REGIME JURÍDICO**

Art. 16 - Os servidores da IMPRENSA OFICIAL são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e os titulares de cargos comissionados, inclusive os membros da Diretoria, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas - Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, ou pela legislação que os suceder.

Art. 17 - O Quadro de Pessoal Celetista da Imprensa Oficial é o estabelecido no Anexo III do Decreto n.º 17.894, de 25 de junho de 1.997.

Parágrafo único - A administração de recursos humanos da Autarquia obedecerá às diretrizes estabelecidas no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos e no Regulamento Administrativo.

Art. 18 - Os cargos de provimento em comissão serão ocupados, preferencialmente, por servidores da IMPRENSA OFICIAL.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Art. 19 - A IMPRENSA OFICIAL poderá, eventualmente, contratar serviços técnico-especializados de assessorias e consultorias ou serviços profissionais especializados, sem vínculo empregatício, para realização de tarefa específica, por prazo determinado, renovável no interesse da Administração.

**TÍTULO IV**  
**DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

Art. 20 - O patrimônio e as receitas da IMPRENSA OFICIAL são os especificados nos artigos 5.º e 6.º deste Regimento.

§ 1.º - O exercício financeiro da Autarquia coincidirá com o ano civil.

§ 2.º - A IMPRENSA OFICIAL poderá aplicar suas reservas financeiras, de modo a preservar-lhes o poder de compra.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - As informações referentes à IMPRENSA OFICIAL somente serão fornecidas à divulgação mediante autorização do Diretor-Presidente ou do seu substituto legal.

Art. 22 - A vigência deste Regimento Interno é vinculada à do Decreto que o aprovar.

**ANEXO II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Diretor-Presidente	
01	Diretor Administrativo-Financeiro	
01	Diretor Técnico	
01	Chefe de Gabinete	
05	Assessor I	AD-1
15	Gerente	
04	Assessor II	AD-2
03	Oficial de Gabinete	
01	Assessor III	AD-3
08	Assistente de Gabinete	

DECRETO N.º 19.909, DE 30 DE ABRIL DE 1999

**MODIFICA** o Regimento Interno do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII e X, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 15 e 18 da Lei n.º 2.528, de 30 de dezembro de 1.998, e o artigo 91, § 1.º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986,

**DECRETA:**

Art. 1.º - O Regimento Interno do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Os cargos de provimento em comissão do IPAAM são os especificados no Anexo II deste Decreto, extintos os cargos comissionados constantes do Anexo I do Decreto n.º 17.892, de 25 de junho de 1.997.

Art. 3.º - A lotação numérica dos servidores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM é a especificada no Anexo III, e a lotação nominal a estabelecida no Anexo IV deste Decreto.

Parágrafo único - Os servidores que não integrarem a lotação nominal de que trata este artigo serão encaminhados à Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento.

Art. 4.º - É assegurada aos servidores do IPAAM a Gratificação Ambiental instituída pelo Decreto n.º 17.937, de 02 de julho de 1.997, com a finalidade de estimular a eficácia das atividades desenvolvidas pelos servidores em efetivo exercício no Instituto, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - A gratificação referida neste artigo será atribuída por ato do Diretor-Presidente, com observância do nível de escolaridade, da função exercida, da aptidão pessoal de cada servidor e do disposto nos Decretos n.º 18.081 de 14 de agosto de 1.997, e 19.844, de 23 de abril de 1.999.

Art. 5.º - A gratificação pelo exercício da função de Procurador do IPAAM é a regulada pelo Decreto n.º 18.979, de 21 de julho de 1.998.

Art. 6.º - As gratificações de que tratam os artigos anteriores sofrerão descontos relativos às ausências ao serviço, sendo devidas integralmente nos afastamentos por motivo de férias e licença para tratamento de saúde, vedada sua percepção cumulativa com vantagem de natureza semelhante e com as gratificações previstas nos incisos IV, V, VI, IX e X do artigo 90 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986.

Art. 7.º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM.